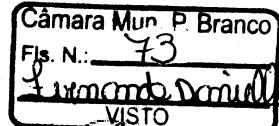




# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 29/2008

### Regime de urgência

MENSAGEM N°: 27/2008

RECEBIDA EM: 10 de março de 2008

Nº DO PROJETO: 29/2008

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo. (R\$ 2.000,00 mensais – Rua Salgado Filho – Presidente Leonilde Giacomelli Bonamigo).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de março de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 13 de março de 2008

RELATOR: Aldir Vendruscolo – PPS

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de março de 2008

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

19 de março de 2008 – Retirado de pauta para viabilizar junto ao Executivo Municipal um valor mais alto.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de abril de 2008

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de abril de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 131/2008

**Lei nº 2930, de 7 de abril de 2008**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4261, do dia 15 de abril de 2008.

# DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

**TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4261 | EDIÇÃO REGIONAL**

## LEI Nº 2.930, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza conceder subvenção social ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**.  
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março a 30 de novembro do ano 2008, num total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento de despesas de manutenção ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 07 de abril de 2008.

**ROBERTO VIGANÓ**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**

Parte Integrante da Lei nº 2.930, de 7 de abril de 2008, publicada na Edição nº 4261, de 15 de abril de 2008 do Jornal Diário do Sudoeste

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL  
07/2008**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, CGC/MF nº 78.685.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora, Leonilde Giacomelli Bonamigo portadora do RG nº 1.722.094-SSP/PR e do CPF/MF nº 285.350.659-20, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelo período de 09 meses, de 1º de março a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE**

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, imediatamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Pres tações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do CONVENENTE**

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

O presente termo terá validade de 9 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração**

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos**

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 003-00003133/7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos**

VISTO

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação**

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

**CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos**

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO.** É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assessoria técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização**

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução**

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão**

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniente de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniente de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
  - d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
  - e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma

- k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número desta Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação**

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pela CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**  
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, abrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

obrigando-se ao fiel cumprimento de suas dívidas.  
Beta Branco, Parauá, 07 de abril de 2008.

**ROBERTO VIGANO**  
Prefeito Municipal

## LEONILDE GIACOMELLI BONAMIGO

## TESTIMONIIS.

**NAME** \_\_\_\_\_

**NOME**

CRE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO</b> <b>EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL</b>		
<b>TERMO N° 07/2008</b>		
<b>PARTICIPES</b>	<b>MUNICÍPIO DE PATO BRANCO</b> CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Camaruru, 271 - Centro Pato Branco - PR <b>LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO</b> CNPJ/MF sob nº 78.685.518/0001-01 Endereço: Rua Salgado Filho, 789 - Bairro Pinheiros Pato Branco - PR	
<b>SIGNATÁRIOS</b>	<b>MUNICÍPIO DE PATO BRANCO</b> Prefeito Municipal Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Artur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel Pato Branco - PR <b>LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO</b> Presidente: Leonilde Giacomelli Bonamigo CPF/MF: 285.350.659-20 Pato Branco - PR	
<b>VALOR:</b>	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas.	
<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	09 09.03 0824400362.146000 3.3.50.43.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania Coord. de Assistência Comunitária e Família Subvenções a Entidades Subvenções Sociais
<b>VIGÊNCIA:</b>	9 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias para apresentação final da prestação de contas.	
<b>FORO:</b>	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.	
Pato Branco, 7 de abril de 2008.		



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 29/2008

Autoriza conceder subvenção social ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março a 30 de novembro do ano 2008, num total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento de despesas de manutenção ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	<b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b>
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

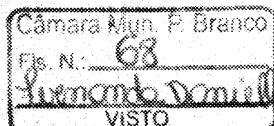
**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 07/2008

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**, CGC/MF nº 78.685.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora, **Leonilde Giacomelli Bonamigo** portadora do RG nº 1.722.094-SSP/PR e do CPF/MF nº 285.350.659-20, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelo período de 09 meses, de 1º de março a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 67
Assinado digitalmente
VISTO

- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar inicio à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 9 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 18.000,00 (dezesseis mil reais).



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco  
Fls. N.: 66  
Assinado digitalmente  
VISTO

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 003- 00003133/7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	<b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b>
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

## CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

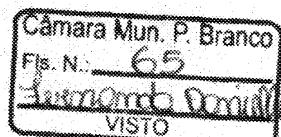
**PARÁGRAFO QUARTO.** É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fs. N.: 64
Juiz de Direito
VISTO

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

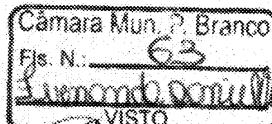
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pela CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os participes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, Paraná, ..... de 2008.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

LEONILDE GIACOMELLI BONAMIGO  
Presidente

## TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



VISTO

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Bragança  
Fls. N. 69  
Visto  
15/06/1900

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

**TERMO N° 07/2008**

**ROBERTO VIGANÒ**  
Prefeito Municipal

Rua Araribóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná  
e-mail: legislativo@wln.com.br - site: www.camarapatobranco.com.br



# Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco  
Fls. N.º 61  
Luzemburgo Sonnleitner

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 29/2008**

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº. 29/2008, que busca autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

A Subvenção Social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

As instituições de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de prevenção, pesquisa, eventos, publicações, recuperação, tratamento e reinserção social de dependente químico, que se enquadrem dentro da legislação poderão solicitar a concessão de tais subvenções.

A dotação orçamentária indicada para cobrir despesas relativas ao projeto, conforme documento anexo possui saldo para o pagamento da subvenção social concedida.

A entidade tem por principal objetivo atender pessoas idosas carente, em condições de saúde física e mental, em regime de internato permanente. O Lar dos Idosos atende idosos de diversos bairros do nosso município e de outras cidades da região, nas faixas etárias acima de 60 anos. São fornecidas 5(cinco) refeições por dia entre café da manhã, lanche, almoço e jantar.

A entidade possui ainda convênio com a FADEP para estágios nos cursos de fisioterapia e enfermagem, desenvolvendo ainda projeto de alfabetização para alguns idosos que se propõe a aprender a ler e escrever e desenvolvimento de atividades com música e dança que são promovidas por voluntários.

Conforme indicação da Assessoria Contábil, solicitamos que fosse anexado ao projeto, Declaração que a entidade não possui servidores menores de idade no seu quadro funcional e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais que se encontrava vencido.

Encontra-se a matéria dentro do que disciplina os arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Municipal nº 2.457 de 19 de maio de 2005, art. 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) artigo 26 e ainda da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Dessa forma somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de março de 2008.

**GILMAR FRANCISCO PASTORELLO**  
**Presidente**

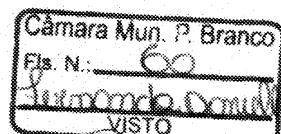
**ALDIR VENDRUSCOLO**  
**Relator**

VALMIR TASCA  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 29/2008

Através do **Projeto Lei nº 39/2008**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**.

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

#### "Art.12 ....

**§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:**

**I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."**

**"Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.**

**Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.**

**Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."**

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

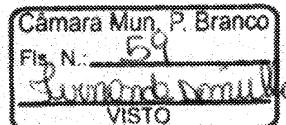
**Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:**





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;

**II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

**III** – for determinada em lei específica.

**Art. 3º.** As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

**I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;

**II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

**III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

**§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que “Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências.”

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

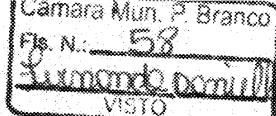
**V – Subvenção Social,** a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em trâmite autoriza o repasse de 9(nove) parcelas de R\$ 2.000,00(dois mil reais) totalizando um valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) correspondentes a 1º de março a 30 de novembro de 2008, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, que presta assistencial material e espiritual a idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto a comunidade.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Coordenação de Assistência Comunitária a Família – Atendimento a pessoas carentes de forma geral, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2008, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), já deduzido as parcelas do Projeto de Lei nº 31/2008.

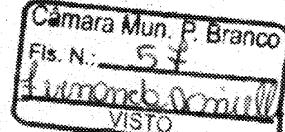
Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social nº 7/2008;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Projeto Técnico Social, Tabela de Gastos Mensais Cobertos pela Subvenção, Cronograma de Desembolso;
5. xxxxxx
6. xxxxxx
7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
8. Declaração da Secretaria de Finanças que a entidade está em dia com a Prestação de Contas de 2007;
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2008;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº 6033/2007 com validade até **27/02/2008 - vencida**;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 3705597-70 com validade até **25/01/2005 - vencida**;
12. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União com validade até 28/05/2008;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até **22/12/2007 - vencida**;
14. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias de Terceiros com validade até 05/04/2008;
15. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Observamos na análise dos documentos que alguns deles estão com prazo vencido ou não foram juntados.

Aqueles que temos acesso via meio eletrônico, essa assessoria providenciou a juntada, no entanto as Certidões abaixo relacionadas devem ser encaminhadas.

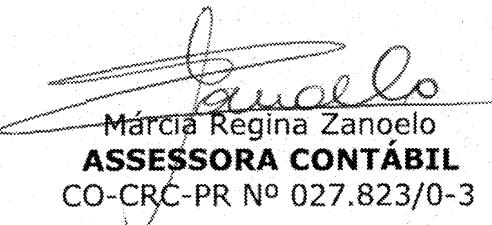
Nesse sentido indicamos a Comissão de Finanças e Orçamento que solicite o encaminhamento das mesmas.

- ❖ Declaração que a entidade não possui menores de idade no seu quadro funcional - falta;
- ❖ Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais que encontra-se vencida;

Feitas as considerações, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

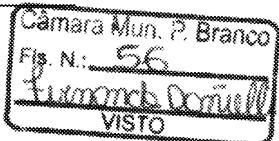
Pato Branco, 13 de março de 2008.

  
Márcia Regina Zanoelo  
**ASSESSORA CONTÁBIL**  
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 1328/2008

EMITIDA EM 14/03/2008

Requerente...: LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO 0  
Nome.....: LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO  
Prop. Posse.:  
Endereço....: \* RUA SALGADO FILHO 789 Cod. Cadastro: 1360800-0  
Bairro.....: PINHEIROS  
Lote.....: 002 Quadra.....: 0593 Apto.....:  
Cidade.....: PATO BRANCO PR  
  
CCC/CPF.....: 78.685.518/0001-01

## CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:  
SUBVENÇÃO SOCIAL

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Dívida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Silvane Fiorini, passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

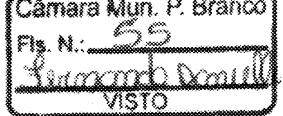
A presente CERTIDAO é valida sem rasuras ate 16/06/2008 , e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 14 de Março de 2008

*Silvane Fiorini*  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO  
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente  
Aprovado pela IN nº 1/03



## DECLARAÇÃO

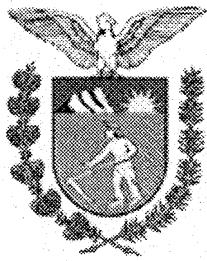
Declaramos para todos os fins que a entidade LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO inscrita no CNPJ nº 78.685.518/0001-01, não emprega no seu quadro de funcionários menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, os termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pato Branco, 14 de Março de 2008.



LEONILDE BONAMIGO  
Presidente



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
Nº 3952605-93

Certidão fornecida para o CNPJ: 78.685.518/0001-01

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

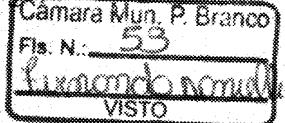
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** SUBVENÇÃO SOCIAL

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 13/05/2008 - Fornecimento Gratuito**

	<p>Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado</p>
<p>Certidão Nº 3952605-93</p>	
<p>Emitida Eletronicamente via Internet 14/03/2008 - 13:20:18</p>	
<p>Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR</p>	



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78685518/0001-01

**Razão Social:** LAR IDOSOS SAO VICENTE PAULO

**Endereço:** RUA SALGADO FILHO 789 / CADORIN / PATO BRANCO / PR / 85504-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

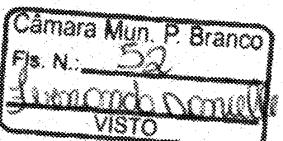
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/02/2008 a 20/03/2008

**Certificação Número:** 2008022007384570337717

Informação obtida em 13/03/2008, às 16:49:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**PUBLICADO EM**  
GS nº 212 de 11/04/1990  
H/3

**LEI N.º 905**

Data: 11 de abril de 1990.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o "Lar de Idosos São Vicente de Paulo" e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o "LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO", com sede nesta cidade de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de abril de 1990.

Clóvis Roberto Padoan  
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná Programa de Trabalho  
Prefeitura Municipal de Pato Branco Exercício de 2008 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Órgão.....: 09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA  
Unidade Orçamentária: 09.03 COORD. DE ASSISTENCIA COMUNITARIA E FAMI

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper.	Especiais	Total
	Amenizar situações emergenciais com o fornecimento de cestas básicas, atendimento e tratamento de dependência química e benefícios eventuais. Desenvolver o Programa Bolsa Família Desenvolver o Programa PAIF - Programa de Atendimento Integral à Família. Realizar casamentos comunitários; prestar Assistência Jurídica aos reconhecimento carentes e promover a capacitação dos Conselhos Municipais correlatos a área social. Efetuar a aquisição de veículo visando a ampliação dos atendimentos e assistenciais. Promover a assistência ao Portador de Deficiência, assistenciando na aquisição de benefício de prestação continuada, realizando serviço de ação continuada e oficinas profissionalizantes, bem como, oportunizar apoio a reabilitação. Efetuar aquisição de veículos padrão onibus para ampliar o atendimento e assistência aos portadores de deficiência.					
08.044.0036.2.062.000	Manutenção das Atividades da Marcenaria	250.000,00	250.000,00			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		140.000,00			140.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONALIS - INSS OB		29.000,00			29.000,
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		10.000,00			10.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00			1.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00			30.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		500,00			500,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA		19.500,00			19.500,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA		15.000,00			15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00			5.000,00
	Manutenção e conservação da marcenaria, proporcionando melhores condições de trabalho, profissionalizar adolescentes na fabricação de móveis, desenvolver o Projeto Menor Aprendiz, e efetuar as atividades de marcenaria correlatas destinando os móveis às diversas Secretarias da Administração Municipal.					
08.044.0036.2.142.000	Doação de cestas básicas	120.000,00	120.000,00			
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		120.000,00			120.000,00
	Doação de cestas básicas					
08.044.0036.2.144.000	Apoio aos catadores de papel bém como padronização de seus carrinhos	35.000,00	35.000,00			
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00			35.000,00
	Apoio aos catadores de papel bém como padronização de seus carrinhos					
08.044.0036.2.145.000	Atendimento às pessoas carentes de forma geral	170.000,00	170.000,00			
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		170.000,00			170.000,00
	Atendimento às pessoas carentes de forma geral					
08.044.0036.2.146.000	Subvenções a entidades	155.000,00	155.000,00			
3.3.90.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		155.000,00			155.000,00
	Subvenções a entidades					
	Total Unidade Orçamentária.....	50.000,00	1.676.000,00			1.726.000,00
	Total do Órgão .....	110.000,00	3.453.000,00			3.563.000,00



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM Nº 027/2008

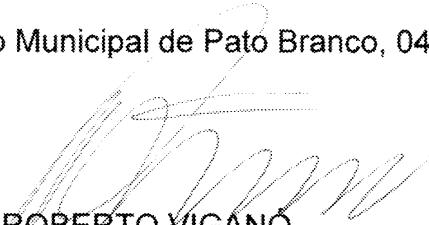
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos, com a presente Mensagem, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para conceder subvenção social, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, de 1º de março a 30 de novembro de 2008 , totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo** , conforme se pode constatar na solicitação em anexo, protocolada sob nº 256687, CGC/MF nº 78.685.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho, nº 789, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Lar dos Idosos trata -se de entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 905, de 12 de abril de 1990, cuja Diretoria não percebe qualquer remuneração e que tem como objetivo social o de prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar quem depende desse atendimento, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação dessa respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 04 de março de 2008.

  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. P. Branco  
Fls. N.: 49  
Assinatura: *Roberto Vigano*  
VISTO 2

## PROJETO DE LEI nº 29/2008

Autoriza conceder subvenção social ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março a 30 de novembro do ano 2008, num total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento de despesas de manutenção ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

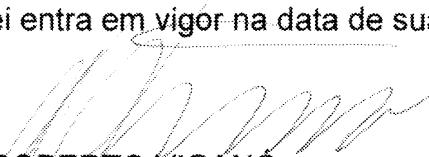
**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	<b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b>
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

**Art. 3º** A subencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. P. Branco  
Fls. N.: 48  
Assinatura Domínio VISTO

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 07/2008

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**, CGC/MF nº 78.685.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora, **Leonilde Giacomelli Bonamigo** portadora do RG nº 1.722.094-SSP/PR e do CPF/MF nº 285.350.659-20, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelo período de 09 meses, de 1º de março a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

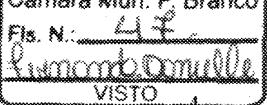
- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;

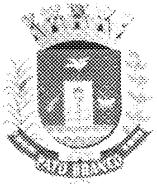
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

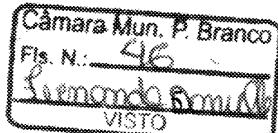
## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 003- 00003133/7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

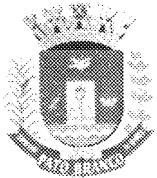
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	<b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b>
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

## CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

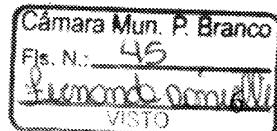
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

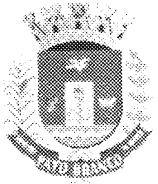
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. P. Branco  
Fls. N. 44  
Assinatura de [ilhavado]  
VISTO

7

estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
  - c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
  - d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 43
Sexta-feira 06/06/2008
VISTO

8

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

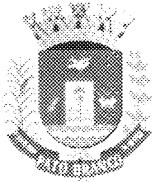
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

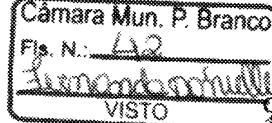


ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 4 de março de 2008.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

LEONILDE GIACOMELLI BONAMIGO  
Presidente

### TESTEMUNHAS:

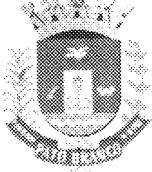
NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

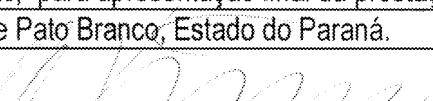
CPF \_\_\_\_\_



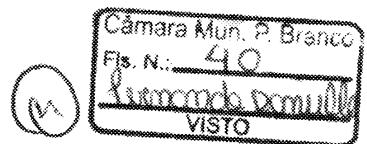


# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO</b> <b>EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL</b>									
<b>TERMO N.º 07 /2008</b>									
<b>PARTÍCIPES</b>	<p><b>MUNICÍPIO DE PATO BRANCO</b>            CNPJ: 76.995.448/0001-54            Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro            Pato Branco – PR</p> <p><b>LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO</b>            CNPJ/MF sob nº 78.685.518/0001-01            Endereço: Rua Salgado Filho, 789 – Bairro Pinheiros            Pato Branco – PR</p>								
<b>SIGNATÁRIOS</b>	<p><b>MUNICÍPIO DE PATO BRANCO</b>            Prefeito Municipal Roberto Viganó            CPF/MF: 036.794.469-34            Endereço: Rua Artur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel            Pato Branco – PR</p> <p><b>LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO</b>            Presidente: Leonilde Giacomelli Bonamigo            CPF/MF: 285.350.659-20            Pato Branco – PR</p>								
<b>VALOR:</b>	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas.								
<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<table> <tr> <td><b>09</b></td><td><b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b></td></tr> <tr> <td>09.03</td><td>Coord. de Assistência Comunitária e Família</td></tr> <tr> <td>0824400362.146000</td><td>Subvenções a Entidades</td></tr> <tr> <td>3.3.50.43.00</td><td>Subvenções Sociais</td></tr> </table>	<b>09</b>	<b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b>	09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família	0824400362.146000	Subvenções a Entidades	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
<b>09</b>	<b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b>								
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família								
0824400362.146000	Subvenções a Entidades								
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais								
<b>VIGÊNCIA:</b>	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas								
<b>FORO:</b>	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.								
Pato Branco, 04 de março de 2008.									
 <b>ROBERTO VIGANÓ</b> – Prefeito Municipal									

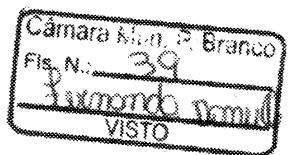




**PROJETO DE SOLICITAÇÃO  
DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
PARA O ANO DE 2008**

**VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00**

**24 DE NOVEMBRO DE 2007**



**AZILO**  
**LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**

(Registro nº 458 às Fls. 178 – Livro A, nº 2 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 11-04-88)

CGC/MF 78.685.518 / 0001-01

R. Salgado filho 789–Bairro Pinheiros CEP 85.504-390 - PATO BRANCO - PARANÁ

Ofício n.º010/07

Pato Branco, 24 de novembro de 2007

**Assunto: Renovação Subvenção Social - FMAS/ LAR DOS IDOSOS**

O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo ,vem, pelo presente, solicitar a V.Sa. a renovação e aumento da Subvenção Social recebida através do Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2008.

Desta forma, gostaríamos de solicitar a V.Sa. a revisão do valor atual para R\$=18.000,00 (Dezoito mil Reais) anuais, para melhor atender nossos idosos e desenvolver os projetos em andamento na Entidade, conforme justificativa e plano de aplicação de recursos provenientes da Subvenção Social, em anexo.

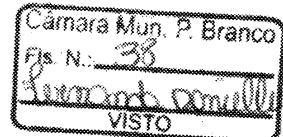
Dado ao exposto, e no aguardo de uma decisão favorável de V.Sa., desde já agradecemos.

Atenciosamente

*Leonilde Giacomelli Bonamigo*  
\_\_\_\_\_  
Leonilde Giacomelli Bonamigo  
Presidente

*3225-1422*

**Exmo. Senhor**  
**Roberto Viganó**  
**Prefeito Municipal de**  
**Pato Branco-PR**



## AZILO LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

( Registro nº 458 às Fls. 178 – Livro A, n.º 2 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 11-04-88)  
CGC/MF 78.685.518 / 0001-01  
R. Salgado filho 789 – Bairro Pinheiros – CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

### PROJETO TÉCNICO SOCIAL

#### I - APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

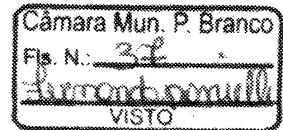
O LAR DOS IDOSOS foi fundado em 09/03/1993, por um grupo de vicentinos, pertencentes a 'OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), é uma associação civil de direito privado, benficiante, caritativa de assistência social sem fins lucrativos.

**OBJETIVO PRINCIPAL:** o atendimento a pessoas idosas carente, em condições de saúde física e mental, em regime de internato permanente.

**MISSÃO:** construir, em sintonia com as políticas públicas de assistência social e o voluntariado, programas de assistência social, de modo que seus resultados proporcionem o bem estar social, baseado em diretrizes sólidas que visam assegurar a qualidade de vida com assistência material, moral, intelectual, social e espiritual em condições de liberdade e dignidade, visando a saúde física e mental dos idosos necessitados do município.

O Lar dos Idosos atua em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, e Assistencia Social. Essa interação permite um melhor resultado na realização das metas a que se propõe. A Entidade é mantida através de colaborações, eventos, subvenção municipal, Federal, estadual e projetos específicos.

A estrutura de sustentabilidade é composta de: subvenções sociais, colaborações da comunidade (empresas e pessoas físicas) e promoções de eventos (tradicional Feijoada) para complementação da arrecadação.



## AZILO LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

( Registro nº 458 às Fls. 178 – Livro A, n.º 2 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 11-04-88)  
CGC/MF 78.685.518 / 0001-01

R. Salgado filho 789– Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

A equipe de profissionais remunerados pela entidade é composta de 10 funcionários, dentre os quais se inclui: 1 coordenadora , 1 auxiliar de enfermagem, 8 auxiliares gerais (cozinha, limpeza) ;

Além disso, existe uma equipe de 5 voluntários permanentes e mais 35 voluntários eventuais que atuam especificamente nos eventos realizados para angariar recursos.

### II – PÚBLICO ALVO

O LAR DOS IDOSOS atende idosos de diversos bairros do município e outras cidade da região, nas faixas etárias acima de 60 anos. São fornecidas 5 refeições por dia, entre café da manhã, lanche, almoço e jantar.

### III – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.

O LAR DOS IDOSOS, por ser uma entidade que cuida de pessoas idosas sem muitas condições físicas e mental não desenvolve projetos específico.

Possui convenio com a FADEP para estágios nos cursos de fisioterapia e enfermagem, ainda desenvolve juntamente com projeto de alfabetização aluas para alguns idosos que se propõe a aprender a ler e escrever.

Alem disso temos algumas atividades com musica dança que são promovidas por voluntários.

✓

## AZILO LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

( Registro nº 458 às Fls. 178 – Livro A, n.º 2 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 11-04-88)  
CGC/MF 78.685.518 / 0001-01

R. Salgado filho 789– Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

### IV – JUSTIFICATIVA

O LAR DOS IDOSOS desenvolve seu trabalho em sede própria numa área de terra com 6.145, m<sup>2</sup>, tendo 1.320m<sup>2</sup> de área construída, constando de:

- Área principal, com 1000m<sup>2</sup>, contendo capela, sala recepção, secretaria, farmácia, consultório, sala de estar, refeitório, cozinha, despensa, modulo especial para promoções (feijoada) lavanderia p/cozinha com banheiro, uma suite para irmã plantonista, 23 quartos, 18 banheiros área de lazer, lavanderia esta sendo ampliava.
- Um anexo com 160m<sup>2</sup>, contendo quatro salas sendo:
  - Uma para estagiários de enfermagem.
  - Uma para fisioterapia com banheiro.
  - Duas almoxarifado e garagem.
  - Uma casa com 90m<sup>2</sup>, para residência das irmãs.
- Uma casa de 110m<sup>2</sup> onde reside um funcionários que auxilia em eventuais necessidades.

### V - EM 2005 E 2006 FORAM REALIZADOS OS SEGUINTE SERVIÇOS:

#### 01- INSTALAÇÕES ELETRICAS:

- 1.1-Reforço de rede.
  - 1.2-Colocação de um centro de distribuição c/ 24 círculos.
  - 1.3-Criação de um circulo para iluminação para toda área de serviço.
  - 1.4-Instalações elétricas nova para o poço artesiano.
- Obs. Estamos programando para muda a entrada de luz, pois os quadros estão todos oxidados (condenado pela Copel).

#### 02-INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS:

- 2.1-Separação de toda rede de esgoto sanitário que estava interligada à rede de esgoto pluvial, ambas chegavam ao mesmo sumidouro. Sempre que tínhamos uma chuva forte, alagava os banheiros e quartos, pois a água transbordava pelos ralos.
- 2.2- A rede de esgoto pluvial foi levada até a galeria pluvial (rede publica).
- 2.3- A rede de esgoto sanitário ligada à rede da Sanepar, desta forma foram sanado esse grande transtorno.

20

## AZILO LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

( Registro nº 458 às Fls. 178 – Livro A, n.º 2 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 11-04-88)

CGC/MF 78.685.518 / 0001-01

R. Salgado filho 789 – Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

### 03- LAVANDERIA;

**Estamos executando a reforma e ampliação da lavanderia, para nos adequarmos as normas vigentes da saúde.**

**Recebemos um recurso Federal de R\$- 12.500,00, mas necessitamos de R\$-46.000,00 para conclusão.**

Área reformada tem 54,44m<sup>2</sup> e a ampliada 48,50m<sup>2</sup> com área total de 102,94m<sup>2</sup>.

### 04- MURO E CERCA DE TELA.

**Estamos executando reformas, tendo em vista alguns estragos causados por queda de galhos de arvores, na rua Belo Horizonte (fundos).**

### 05- Passeio ( calçadas ) também danificados por raiz de arvores.

Ainda o Lar dos idosos tem a necessidade de adequar-se ás normas da saúde quanto a sanitários e banheiros especiais para idosos em cadeiras de rodas. Alem de reparos normais do dia a dia que são prioridades.

É importante lembrar que a entidade presta atendimento integral , com isso onerando significativamente as despesas de luz, água combustível, alimentos bem como remuneração extra a seus funcionários.

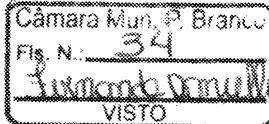
As despesas com pessoal são cobertas através dos eventos realizados na Entidade, de contribuições da comunidade e aposentadorias dos idosos.

Invariavelmente surge necessidades de manutenção das instalações, através de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, pinturas e reparos de moveis, que sempre são adiados para priorizarmos as despesas básicas.

Desta forma, com a alteração do valor da subvenção anual para R\$ 18.000,00 ( DEZOITO MIL REAIS), mais as promoções, contribuições espontâneas e doações de alimentos que recebemos mensalmente, temos certeza que a Entidade poderá continuar a manter um atendimento dentro dos padrões esperados.

Os recursos advindos da Subvenção Social a ser concedida, serão utilizados na manutenção do LAR DOS IDOSOS, conforme discriminação abaixo, beneficiando em torno de 39 idosos com residência permanente.

*SD*



AZILO  
LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

( Registro nº 458 às Fls. 178 – Livro A, n.º 2 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 11-04-88)  
CGC/MF 78.685.518 / 0001-01

R. Salgado filho 789– Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

**TABELA DE GASTOS MENSAIS COBERTOS PELA SUBVENÇÃO**

MATERIAL DE CONSUMO	
Alimentação (PARCIAL).	300,00
Luz	700,00
Material de expediente.	400,00
Combustível.	600,00
Total:	2.000,00

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

MÊS	VALOR
Março	R\$ 2.000,00
Abril	R\$ 2.000,00
Maio	R\$ 2.000,00
Junho	R\$ 2.000,00
Julho	R\$ 2.000,00
Agosto	R\$ 2.000,00
Setembro	R\$ 2.000,00
Outubro	R\$ 2.000,00
Novembro	R\$ 2.000,00

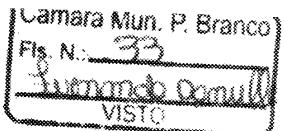
Os valores supra deverão ser depositados mensalmente, na Conta Corrente nº 3133-7, agência 0602, da Caixa Econômica Federal S/A Pato Branco, específica para este fim, a partir do mês de janeiro.

Salientamos que estamos em funcionamento SEM estes valores, porém com dificuldade na execução de nosso trabalho

Por fim acrescentamos que mesmo com este aumento, ainda precisaremos contar com doações e colaboração de terceiros, uma vez que estes valores são insuficiente para cobrir as despesas.

*AS*

AZILO  
LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO



( Registro nº 458 às Fls. 178 – Livro A, n.º 2 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 11-04-88)

CGC/MF 78.685.518 / 0001-01

R. Salgado filho 789– Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

## V - OBJETIVO GERAL

Poder dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na entidade, atendendo ainda melhor os idosos menos favorecidos de nossa cidade, dando a eles melhor condições de vida e amparo na velhice.

## VI – RESULTADOS ESPERADOS

Tendo em vista que nosso principal objetivo é fazer com que nossos idosos tenham uma vida digna .

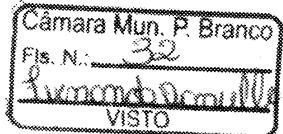
## VI- SOLICITAÇÃO

*Pelo acima exposto, solicitamos a Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil Reais) a título de subvenção anual para o ano de 2008 para o LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, tudo conforme explanação supra, subvenção esta a ser usada tendo sempre como base no menor preço, com fiscalização, se necessário entender, de funcionário público municipal, com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menor prazo possível.*

Desta forma, agradecemos a atenção sempre dispensada, reconhecemos a parceria contínua desta Prefeitura e esperamos, pedindo encarecidamente, a aprovação desta nossa solicitação, pois só assim, juntos, faremos uma Cidade cada vez melhor e mais humana.

Atenciosamente,

  
LEONILDE BONAMIGO-PRESIDENTE



**AZILO  
LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**

( Registro nº 458 às Fls. 178 – Livro A, n.º 2 – Oficio das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 11-04-88)

CGC/MF 78.685.518 / 0001-01

R. Salgado filho 789– Caixa Postal, 38 - CEP 85.501-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

**ACOMPANHAM O PRESENTE PROJETO CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:**

**1-CERTIDÃO LIBERATÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ;**

**2-CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS;**

**3-CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS;**

**4-CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS;**

**5-CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FGTS;**

**6-CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO INSS.**

*CMQ*

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

**Art.1º.** O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 09/03/1993, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), inscrito no CNPJ Nº. 78.685.518/0001-01, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à Rua Salgado Filho, 789 CEP 85501-000, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Foro na Comarca de Pato Branco, doravante denominada simplesmente "OBRA UNIDA".

**Art.2º.** A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

I. Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;

II. Proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental;

**Parágrafo único:** A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

**Art.3º.** A Obra Unida terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo único:** No desenvolvimento de suas atividades a Obra Unida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

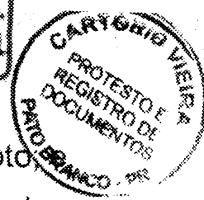
**Art.4º.** A Obra Unida por sua origem, natureza e formação no seio da SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Guarapuava e ao Conselho Metropolitano de Curitiba, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

**Parágrafo único:** Caberá aos Conselhos Particulares, e às Conferências Vicentinas desta localidade prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

**Art.5º.** A Obra Unida é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos (confrades e consórcias), que ingressaram voluntariamente na SSVP, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de:



- I. Membros da diretoria da própria Obra Unida, com direito a voto;
- II. Membros da diretoria do Conselho Central respectivo, com direito a voto;
- III. Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

**§1º.** A Obra Unida se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro; pelas constituições e demais dispositivos que regem a Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

**§2º.** A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:

- a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;
- b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;
- c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;
- d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;
- e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- f) Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências.

**§3º.** O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências e Obras Unidas.

**§4º.** Todo confrade ou consocia que participe ativamente de uma das Conferências vicentinas, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo de presidente.

**Art.6º.** São direitos dos associados:

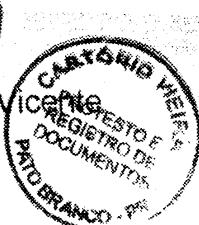
- I. Participar nas Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;
- IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

**§1º.** O exercício dos Direitos constantes do "Caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

**§2º.** Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto.

**Art.7º.** São deveres dos associados:

- I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;



III. Zelar pelo decoro e bom nome da Obra Unida e da Sociedade São Vicente de Paulo;

IV. Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida;

V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

**Art.8º.** Deixará de ser associado:

- I. Por vontade própria, se assim o desejar;
- II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP;
- III. Quem transgredir o estabelecido no Art. 8º e seus incisos;
- IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil.

**Art.9.** A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I. Solicitar, por escrito e fundamentado, uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração;
- II. E, caso mantida a decisão:
  - a) Recorrer ao Conselho Central a que a Obra Unida esteja vinculada;
  - b) Recorrer ao Conselho Metropolitano a que a Obra Unida esteja vinculada;
- III. Sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias.

**Art.10.** Excluído da Obra Unida, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

**Art.11.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos cargos e obrigações da Obra Unida.

**Parágrafo único.** Os associados e diretores respondem solidariamente a SSVP e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

### CAPÍTULO III

#### DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art.12.** A Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II. Diretoria, órgão administrativo;
- III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.



**Art.13.** A Assembléia Geral é constituída dos associados que compõem a Diretoria da Obra Unida, da Diretoria do Conselho Central, e dos presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

- I. Eleger o administrador e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador o Presidente;
- II. Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba;
- III. Destituir o presidente, ou membros da diretoria;
- IV. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VI. Decidir sobre a extinção da Obra Unida, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII. Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

**Art.14.** A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art.15.** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Pelo Conselho hierarquicamente superior.

**Art.16.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital, afixado na sede da Obra Unida, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos os associados que a compõem.

- I. De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;
- II. Com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição.

**§1º.** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

**§2º.** As Atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes.

**§3º.** A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Art.17.** A Diretoria será constituída por um Presidente, e no mínimo, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro.



**§1º.** O presidente e vice-presidente deverão ser associados (confrade ou consócio), com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

**§2º.** A Diretoria e Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

**§3º.** Havendo diretores que não sejam vicentinos (confrades e consócias), os mesmos não terão direito a voto nas eleições.

**§4º.** Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.

**§5º.** O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

**§6º.** O Presidente de uma Obra Unida e os demais diretores que forem associados, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.

**§7º.** O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior aos membros da diretoria do Conselho Central, e Presidentes de Conselhos Particulares

**§8º.** Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou;

**Art.18.** Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e remetê-los ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano;

III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Contratar empresa ou profissional de contabilidade com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e correlato, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VI. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no inciso V, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

VII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos;

VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

IX. Determinar com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano, a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição sócioeconômica;

X. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;



**XI.** Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano, do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre sete imóveis, instruindo o pedido com a cópia da Ata da reunião da Diretoria e C3 (treze) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município;

**XII.** Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

**XIII.** Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central.

**Art.19.** A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

**Art.20.** A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

**Art. 21.** São atribuições do presidente da Obra Unida:

I. Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;  
II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;

III. Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;  
IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;  
V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;

VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o Balanço Geral, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;

VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

IX. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento Metropolitano de Normatização e Orientação (DENOR), prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

**Art.22.** São atribuições do vice-presidente:

I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;  
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;  
III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

**Parágrafo único:** Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

**Art. 23.** São atribuições do primeiro secretário:

I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e elaborar as respectivas Atas;



- II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Obra Unida;
- III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;
- IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;
- VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

**Art.24.** São atribuições do segundo secretário, se houver:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

**Art.25.** São atribuições do primeiro tesoureiro:

- I. Arrecadar e anotar em livro caixa, as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;
- IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida e ou Conselho Central.
- V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados;
- IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;

*[Handwritten signatures and initials]*



X. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meia por cento) de sua receita, excluídas as subvenções oficiais;

XI. Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta de sua importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;

XII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

**Art.26.** São atribuições do segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

## CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

**Art.27.** O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º, e 13 Inciso I.

I. Para o processo eleitoral nas Obras Unidas, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente;

II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;

III. Não podem ser candidatos a Presidente da Obra Unida confrade ou consócio com menos de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta ou uma vez atingidos os 70 (setenta) anos de idade;

IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP;

V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;

VI. Os candidatos a cargos da Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro de suas candidaturas na Secretaria da Obra Unida, apresentando currículum vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;

VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição;

VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

votantes;

IX. A eleição e apuração deverão constar de Ata, assim como os nomes dos votantes; a cópia da Ata deverá ser enviada, pelo presidente em exercício, ao Conselho Metropolitano de Curitiba, para homologação;



X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;

XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral;

XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano de Curitiba no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano de Curitiba determinará nova eleição;

XIII. O Conselho Metropolitano de Curitiba pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XV. A Diretoria da unidade vicentina, e o Conselho Fiscal tomarão posse em reunião ordinária pelo presidente ou representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVI. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVII. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVP como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;

XVIII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego.

**Art.28.** O Presidente e respectiva Diretoria firmarão antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

**Parágrafo único:** O encargo de Presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria.

**Art.29.** Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

**Art.30.** O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único:** O Diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL



**Art.31.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º e Art. 13, inciso I.

**§1º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**§2º.** Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

**Art.32.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

II. Analisar, os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, para fins de aprovação.

**§1º.** A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral;

**§2º.** Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da Obra Unida.

**§3º.** As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art.33.** O Patrimônio Social da Obra Unida será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

**Art.34.** São fontes de recursos para manutenção da Obra Unida:

- I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;
- II. Rendas de bens patrimoniais;
- III. Promoções e eventos;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras;
- V. Outras receitas eventuais.

**Art.35.** A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Não perceberem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;



III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;

IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuênciada do Conselho Metropolitano de Curitiba, após a respectiva liquidação nos termos do Art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III.

**Art.36.** Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

**Art.37.** Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central a que estiver vinculada e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba, conforme determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

**Parágrafo único:** O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao Art. 1.268, e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art.38.** A prestação de contas observará no mínimo:

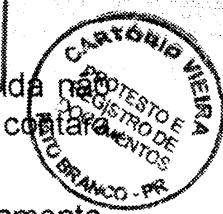
I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

**Art.39.** Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.



**Parágrafo único:** Quando o término do mandato da Diretoria da Obra Unida não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

**Art.40.** Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra Unida, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Obra Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

## CAPÍTULO VIII DO VOLUNTARIADO

**Art.41.** A Obra Unida poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.42.** A Obra Unida está sujeita à contribuição de 2,5% (dois e meio por cento), a ser repassada mensalmente ao Conselho Central a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

**Art.43.** A Obra Unida poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

**Parágrafo único:** Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuênciam prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba.

**Art.44.** Desde que não contrarie a finalidade principal da Obra Unida e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão e homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art.45.** O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu Presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a

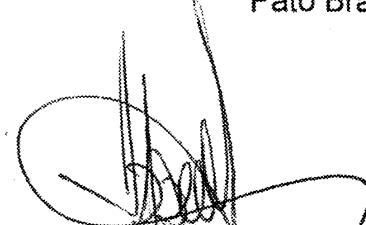


vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

**Art.46.** Os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP, ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Curitiba.

**Art.47.** O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Pato Branco - Paraná, 27 de dezembro de 2004.

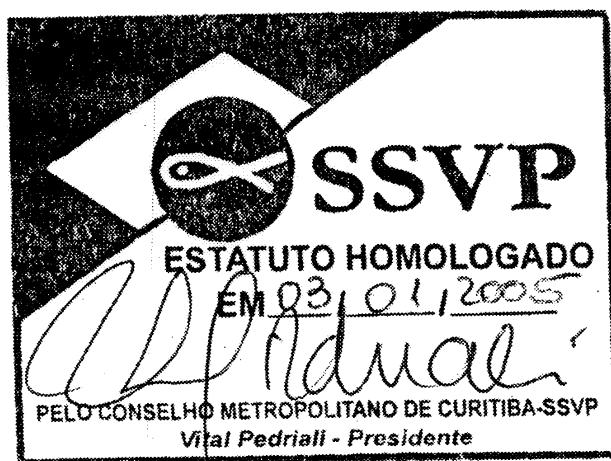
  
REMÍDIO SPONCHIADO  
PRESIDENTE  
RG. 476.449 SSPPR  
CPF. 010.143.669-68

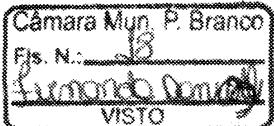
  
DIRCEU LUIZ CALDÁTO  
SECRETARIO  
RG. 4.631.109-4 SSPPR  
CPF. 486.968.209-59



Visto do Advogado:

  
Luis Fernando Pozza  
OAB/PR 16.180





## A T A Nº 09

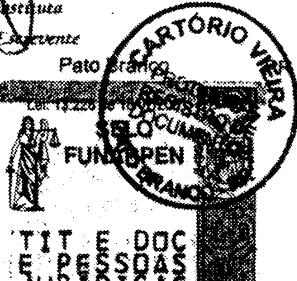
Em vinte e um dias do mês de Maio de dois mil e sete, na sede do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, reuniram-se os membros da Diretoria, estavam presentes; Iria, Marines, Nelcir, Salete, Dirceu, Osni, João, Mattos, Maria Jango, Terezinha, Natália, Roque, Leonilda, I. Ana, I. Zita,. A Oração foi feita por Iria invocando a proteção de N. Sra., com uma Ave Maria, o Sr. Osni deu um depoimento sobre sua saúde , agradecendo a S.Sra. Leonilda iniciou a reunião colocando o motivo principal da mesma que é a eleição da nova diretoria, agradeceu o apoio e a ajuda de todos em sua gestão e colocou a disposição o seu cargo. Dirceu apresentou para os presentes um resumo financeiro da gestão com receitas e despesas, explicando que o caixa diminuiu por causa das reformas que foram feitas. Os presentes manifestaram a favor de como o financeiro foi conduzido. O Sr. Mattos esclareceu sobre os carnês de arrecadação, dos quais ele é responsável, foi explicada a parceria entre Lar de Idosos e Alberque, Nelson fez um pedido a respeito da Prestação de Contas e devolução de carnês da feijoada, o Sr. Mattos sugeriu um primeiro e um segundo responsável pelos carnês, sugestão aceita, ficando responsável o Sr. Mattos e o Sr. Jango. Leonilda voltou a colocar o assunto da eleição, varias pessoas se pronunciaram, todas a favor que a Presidente atual continue, iniciando um novo mandato, comunicou a todos que aceita mais um mandato. Colocou que sabe que terá muito trabalho pela frente, pedindo a colaboração de todos. Iria sugeriu que ela faça um plano de trabalho que devem ser feitos e as pessoas presentes se dispuseram a participar. Leonilda comunicou que realizará reuniões de estudo sobre a missão dos Vicentinos e do Lar de Idosos com a aprovação dos presentes, a Diretoria do Lar de Idosos ficou assim constituída: Presidente – Leonilde Bonamigo, Vice-Presidente – Dirceu Luiz Caldato, Primeiro Secretário – Maria Ambrosio Boaretto, Segundo Secretário – João E. Pichetti, Primeiro Tesoureiro – Nelson Luiz Argenta, Segundo Tesoureiro Francisco Marcante, Provedor - Lourdes Mattos, Diretor de Patrimônio – Osni Southier, Orador – Genezio de Oliveira, Espiritualizador – Frei Nelson Rabelo, Conselho Fiscal – Telmo Magnabosco, Roque Bocchese, João dos Passos e João Bueno, Triagem – Telmo Magnabosco, Maria Piassa, Lourdes Mattos, Iria Fiorentin, Departamento de Promoção- Jonas e Marines, Salete Oltramari, Neili Argenta.

## CARTÓRIO VIEIRA

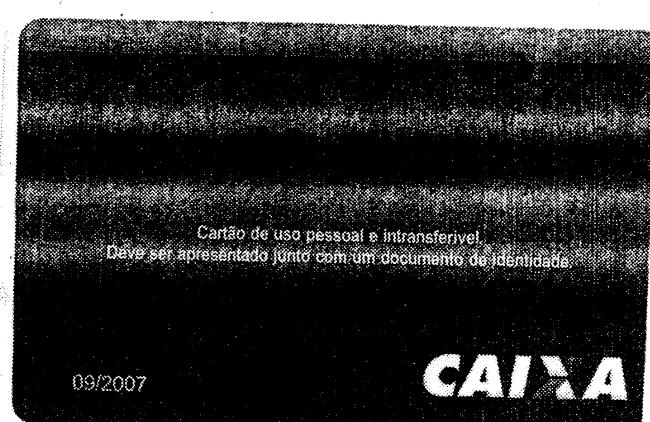
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO  
SOB MICROFILME Nº

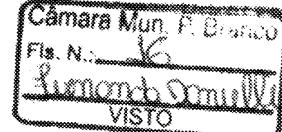
PATO BRANCO 05 JUN. 2007 41508

Abegail Vieira Samara Oficial  
Jaqueline Samara Substituta  
Ivangelie Correia Substituta  
Tel. (46) 3225-2455



TIT E DOC  
E PESSOAS  
JURÍDICAS  
80094142





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

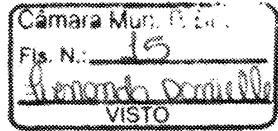
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.685.518/0001-01	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/1988
NOME EMPRESARIAL 3 DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R SALGADO FILHO	NUMERO 789	COMPLEMENTO	
CEP 85.504-390	BAIRRO/DISTRITO CADORIN	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Arquivado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **17/09/2007** às **14:59:59** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



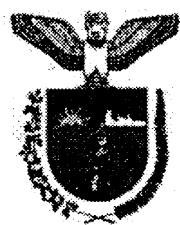
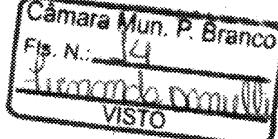
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Rua Caramuru 271 – Centro**  
**Fone: 3220-1516**

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos que o LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA está em dia com a Prestação de Contas da Subvenção Social referente ao ano de 2007.

Pato Branco, 07 de fevereiro de 2007.

  
Rosemeri Nuernberg  
Prestação de Contas/Convênios



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

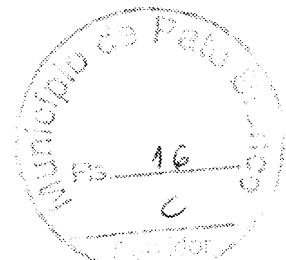
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO  
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
78.685.518/0001-01

É CERTIFICADO, NA FORMA DO PROVIMENTO N° 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é válida até o dia 31/05/2008 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

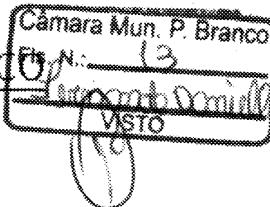
	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle CNKU-2249-GBFX	
Emitida em 14/06/2007 às 10:12:20	
Dados transmitidos de forma segura.	





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS N° 6033/2007

EMITIDA EM 27/11/2007

Requerente...: LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO 0  
Nome.....: LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO  
Prop. Posse.:  
Endereço....: \* RUA SALGADO FILHO 789 Cod. Cadastro: 1360800-0  
Bairro.....: PINHEIROS  
Lote.....: 002 Quadra....: 0593 Apto....:  
Cidade.....: PATO BRANCO PR  
  
CGC/CPF.....: 78.685.518/0001-01

## CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:  
LICITAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divilda Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Darci *Darci B. Silveira* passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO é valida sem rasuras ate 27/02/2008 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 27 de Novembro de 2007

*Luis Primo*

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO  
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente  
Aprovado pela IN nº 1/03





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

(P)

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
Nº 3705597-70

Certidão fornecida para o CNPJ: 78.685.518/0001-01

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

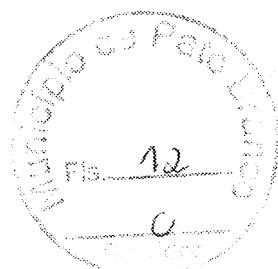
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

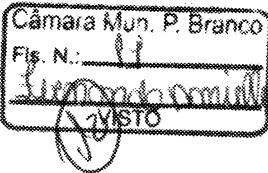
Esta Certidão tem validade até 25/01/2008 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 3705597-70	
Emitida Eletronicamente via Internet 26/11/2007 - 11:38:45	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO  
CNPJ: 78.685.518/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>,

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

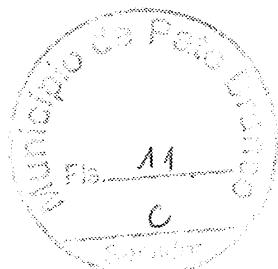
Emitida às 14:09:37 do dia 30/11/2007 <hora e data de Brasília>.

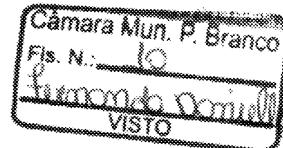
Válida até 28/05/2008.

Código de controle da certidão: B82C.209F.E768.51F0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78685518/0001-01

**Razão Social:** LAR IDOSOS SAO VICENTE PAULO

**Endereço:** RUA SALGADO FILHO 789 / CADORIN / PATO BRANCO / PR / 85504-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

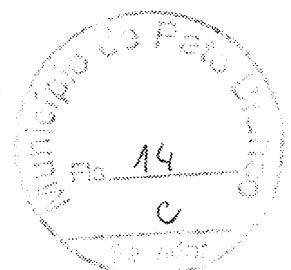
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

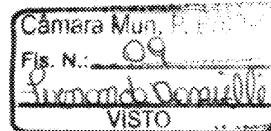
**Validade:** 23/11/2007 a 22/12/2007

**Certificação Número:** 2007112317304812042086

Informação obtida em 23/11/2007, às 17:30:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE  
TERCEIROS

Nº 082332007-14021060

Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO  
CNPJ: 78.685.518/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser arrecadadas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

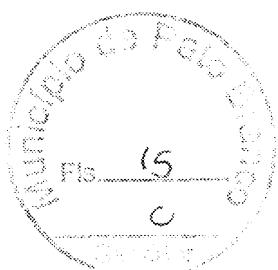
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação da sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

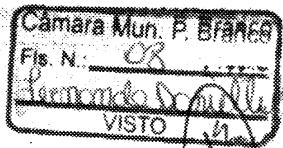
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 08/10/2007.  
Válida até 05/04/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Iguaçu, 382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (044) 3225-5544  
Pato Branco – Paraná

**ATESTADO DE INSCRIÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº78.685.518/0001-01, sediado à rua Salgado Filho, 789, bairro Bancários, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o nº 05, tendo essa inscrição validade por 02 (dois) anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

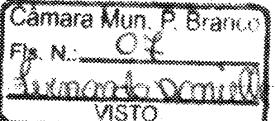
Finalidades estatutárias:

- O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, entidade jurídica sem fins lucrativos, tem por finalidade promover o bem estar individual, considerando como um todo, sem distinção política, religiosa e social, prestando gratuitamente assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física. Combater a falsa mendicância, promover e atender a recuperação de idosos pobres, desamparados e inválidos realmente necessitados.

Pato Branco, 22 de junho de 2007.

  
Neuza Amadori Viganó

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

IU42  
CAIXA-SIUNISistema de Informações Unificadas  
Relação de Contas por N.CAIXA08/02/2008  
15:04:23N.CAIXA: 50.704.846 LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAU  
CGC : 78.685.518/0001-01 Pessoa : Jurídica  
Dt.Nasc:  
Caixa :

PAG: 01 / 01

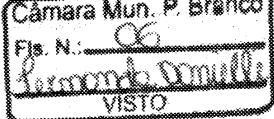
S	Conta	Carteira	Dt.Abertura	Segundo Titular
	0602-003-00003133/7	MP 02	30/11/2007	LEONILDE GIACOMELLI BONAMIGO

Última Posição: 01/02/2008

Final de Amostragem.

&lt;F01=AJUDA F03=RETORNA F04=MENU F07=VOLTA F08=AVANÇA F12=FINALIZA

Elis Ramos Hackbart  
Técnico Bancário  
Matr. 082.756  
Ag. Palho Branco  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA - DEJUS  
COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS - COESO

**C E R T I DÃO**

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do título de utilidade pública federal.

Validade: 30 de abril de 2008.

**CERTIFICO** que a instituição **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ nº **78.685.518/0001-01**, declarada de utilidade pública federal pelo Decreto de 04 de julho de 1994, publicado, no Diário Oficial da União de 05/07/1994, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de **2006**, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

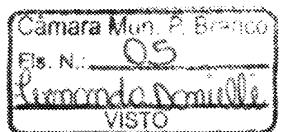
Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/ConsultaEntidades>.

Brasília, 03 de agosto de 2007.

*Andria Aiolfi*  
Andréa Aiolfi  
Coordenadora



Certidão expedida gratuitamente.



Pato Branco, 08 de Fevereiro de 2008

A

AÇÃO SOCIAL

PATO BRANCO – PR

Prezados Senhores;

O Lar de Idosos São Vicente de Paulo, entidade Jurídica sem fins lucrativos, situada nesta cidade de Pato Branco – PR, na Rua Salgado Filho nº 789, inscrita no CNPJ nº 78.685.518/0001-01, vem pela presente entregar os documentos solicitados para subvenção social.

Sem mais,

Atenciosamente,

*Leonilde*  
Lar de idosos São Vicente de Paulo  
Leonilde Bonamigo - Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania  
Rua Iguazu, 382 - Centro - CEP 85.501-270 Fone: 0\*\*46 3225-5544  
Pato Branco - Paraná  
e-mail: [asocial@wln.com.br](mailto:asocial@wln.com.br)

Câmara Mun. P. Branco  
Fls. N.: 04  
Lamentado Bonamigo  
VISTO

## SOLICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania vêm através do presente requerer ao representante do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, uma cópia dos documentos (relação em anexo) tidos como necessários à concessão de subvenção social para o ano de 2008, visto que os mesmos encontram-se ausentes em nossos registros.

Solicita-se, ainda, que a documentação seja enviada a esta Secretaria o mais breve possível, para que possamos dar o devido encaminhamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 31 de janeiro de 2008.

Neuza Maria Vigano  
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

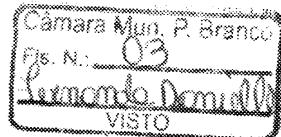
Ilustríssima Senhora  
Leonilde Bonamigo  
Presidente do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo  
Pato Branco-PR

Leonilde



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



*PUBLICADO  
Jornal Diário do Paraná  
Nº 3413 Data 23/02/2005  
B2 Vicentini*

**LEI Nº 2.424**

**Data: 21 de fevereiro de 2005.**

**Súmula:** Autoriza conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas, de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**.

**Art. 2º.** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

<b>09.00</b>	<b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b>
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.074	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

**Art. 3º.** O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2005.

Roberto Vigano  
Prefeito Municipal



Ata m.º 19/208



Após, Parecer sobre recurso federal que irá beneficiar os baixar das Idosas e Menorânia da Prefeitura. A reunião foi unida com a apresentação dos planos de trabalho e justificativa dos pedidos de Subvenções, pelo Conselheiro Carlos Pelazzo. A Entidade Franciscana Beata Imaculada Conceição do Brasil, por solicitação do Conselheiro Bernadete, devidamente encaminhou a relação de pessoas atendidas, na final de que se documentação para sua complementação, em tempo, ficou definido que independentemente da aprovação de mérito do Conselho, as entidades subvençionadas devem encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social anualmente relações das pessoas atendidas pelas respectivas entidades. Em relação à Subvenção Social para a Franciscana Imaculada Conceição do Brasil, foi aprovada por unanimidade. Em relação aos pedidos para o Albergue Bom Samaritano, também foi aprovado por unanimidade. Em relação aos pedidos de subvenção do baixar das Idosas, restou aprovada unânime, assim como SOS Vida e Família, ambos aprovadas por unanimidade. Em virtude de haver sido agendada reunião extraordinária para o dia vinte e dois de fevereiro mês, os demais assuntos de pauta serão discutidos na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, seu Presidente Maria Klaus, Secretaria adjunta, Lourenço Cassino e presente este aqui com a assinatura de todos os demais presentes.

*José G. G. Nunes  
Maria C. Yamamoto*

16.13.228 de 19/02/2001

TABELA DE CERTIFICAÇÃO	
A Servidor Notário	
Seu Pedro Ervino Ribeiro Pará Pelo Brasil	
U T E N T I C A C A O	19 FEVEREIRO DE 2001
CONFERF COM O DOCUMENTO APRESENTADO	
PEDRO ERVINO PARÁ Notário	

FUNARFEN

Rafael Mariano de Jesus Mendes de Melo  
CRF 028 408 253-07  
Jaramandiba